LEI Nº 570

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a política municipal de Turismo e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O desenvolvimento do setor de Turismo, no âmbito da Estância Balneária de Ilha Comprida, far-se-á através dos seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Turismo;
b) Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR; e
c) Fundo Municipal de Turismo.

Art.3º- O Município promoverá políticas socioeconômicas que assegurem o desenvolvimento dos diversos segmentos envolvidos no setor de Turismo.

Art.4º- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, artísticas, esportivas e de lazer voltadas para a promoção do desenvolvimento do setor.

Art.5º- A realização de eventos, públicos e privados, relacionados com o setor, deverá ser informada, mediante documento protocolado, ao Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR.

Art.6º- O Município poderá criar programas e serviços do setor de Turismo, assim como, estabelecer consórcio intermunicipal para desenvolvimento regionalizado de setor.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR
Seção I
Da Criação

Art.7º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR, que se constitui em órgão local de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com composição paritária do Poder Executivo Municipal, a Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada para as questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Art.8º- A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Turismo cederá local e espaço para realização das reuniões do COMTUR, bem como proverá funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Seção II
Da Composição

Art.9º- O COMTUR será composto por 32 (trinta e dois) membros – titulares e suplentes – entre representantes do Poder Executivo Municipal, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo no município, a saber:

I- pelo Poder Executivo Municipal:

a) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Departamento Municipal de Turismo;
b) 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Divisão de Cultura;
c) 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Divisão de Esportes;
d) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Departamento Municipal de Ecologia e Pesca;
e) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Departamento Municipal de Saúde;
f) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Departamento Municipal de Obras e Serviços;

g) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Departamento Jurídico, e
h) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Gabinete do Prefeito;

II- pela Iniciativa Privada:
a) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do setor receptivo/emissivo (Agências, Operadoras, Companhias de Transporte, etc);
b) 02 (dois) representantes (titular e suplente) do setor receptivo de hospedagem (Hotéis, Pousadas, Apartamentos, Campings, etc), e
c) 04 (quatro) representantes (titular e suplente) do setor receptivo de alimentação (Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Quiosques, etc).

III- pela Sociedade Civil Organizada:
a) 02 (dois) representantes (titular e suplente) das Entidades de Classe e Clubes de Serviço;
b) 02 (dois) representantes (titular e suplente) das Entidades Profissionais,
c) 02 (dois) representantes (titular e suplente) das Associações de Amigos de Bairros,e
d) 02 (dois) representantes (titular e suplente) das Entidades Culturais, Esportivas e Ambientalistas.

§.1º-Os conselheiros representantes (titulares e suplentes) dos setores municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§.2º-Os conselheiros representantes (titulares e suplentes) da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas respectivas entidades, que oficializarão sua representação através de documento próprio de sua Diretoria.

§.3º-As entidades da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do COMTUR, deverão cadastrar-se junto à Divisão de Turismo, devendo apresentar no ato de seu cadastramento:

1) cópia do CNPJ;
2) cópia dos seus Estatutos e da Ata de Posse da atual Diretoria (para entidades) ou cópia do Contrato Social (para empresas).

§.4º-Só poderão fazer parte do COMTUR entidades com sede ou filial estabelecida no município.

Art.10- A nomeação dos componentes do COMTUR será feita mediante Ato Administrativo do Prefeito Municipal.

Art.11- O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, desde que avalizada pelas respectivas entidades representadas, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação e posse de seus substitutos.

Art.12- A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.13- A substituição de membro (titular ou suplente) quando desejado pelo órgão público ou organização representativa dos setores da iniciativa privada ou da sociedade civil organizada, deverá ser solicitada por carta, com a apresentação de justificativa a ser apreciada pelo COMTUR.

Art.14- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art.15- Os membros suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares e, direito à voz e ao voto quando da ausência daquele.

Parágrafo Único- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Art.16- O COMTUR poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Seção III
Da Competência

Art.17- Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) elaborar e manter atualizado um cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
b) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou

região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

c) opinar sobre as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
e) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
f) desenvolver programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
g) opinar sobre diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada e a sociedade civil organizada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos seus segmentos;
h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
j) formar Grupos de Trabalho (GT's) para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário;
k) eleger seu Presidente, em escrutínio secreto, na primeira reunião de ano ímpar;
l) participar na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
m) participar na elaboração o Calendário Municipal de Eventos;
n) elaborar seu Regimento Interno, e

o) gerir o Fundo Municipal de Turismo, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.18- No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal convocará uma assembléia pública com as entidades constantes dos incisos II e III do artigo 9º, para a escolha dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada do primeiro Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR.

§.1º-Nesta primeira assembléia poderão participar, em caráter excepcional, entidades que tenham efetuado seu cadastramento dentro do período a ser estabelecido no Edital de convocação.

§.2º-Escolhidos os representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, o Prefeito indicará os representantes do Poder Executivo conforme determina o inciso I do artigo 9º e convocará a primeira reunião do COMTUR, que terá 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno, contados da data desta reunião.

Art.19- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal